



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE
CIDADANIA

Apresentação: 15/06/2022 17:36 - CCJC
PRL1 CCJC => PLP 144/2020
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 144, DE 2020

Unifica os cadastros fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Autores: Deputada Adriana Ventura - (NOVO/SP); Deputado Paulo Ganimé (NOVO/RJ).

Relator: Deputado Gilson Marques (NOVO-SC)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 144, de 2020, unifica os cadastros fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto acrescenta os §§ 2º a 5º ao art. 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. No §2º prevê-se que a União deverá manter cadastro fiscal nacional unificado de pessoas naturais e jurídicas e ambiente digital único, com a finalidade de receber, validar, armazenar e autenticar documentos integrantes da escrituração contábil ou fiscal de interesse das Fazendas Públicas de todos os entes federativos.

O §3º, por sua vez, dispõe que uma vez apresentada a documentação contábil ou fiscal no ambiente digital único, os demais entes federados (Estado, Distrito Federal e Municípios) estarão dispensados do cumprimento da obrigação correlata prevista na legislação tributária, salvo disposição expressa em lei em sentido contrário.

Já o §4º determina que a apresentação de documento fiscal de interesse de mais de uma unidade da federação no ambiente digital unificado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE
CIDADANIA

PRL n.1
Apresentação: 15/06/2022 17:36 - CCJC
PRL1 CCJC => PLP 144/2020

observará as formas e periodicidades acordadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ou do órgão correlato de representação dos Municípios.

Por fim, o § 5º institui que o cadastro de pessoa jurídica incluirá todos os seus estabelecimentos e unidades econômicas ou profissionais, podendo ter sua situação alterada de ofício ou mediante solicitação da Fazenda Pública interessada, nas hipóteses previstas na lei federal.

O Projeto de Lei Complementar nº 144, de 2020, foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e a esta Constituição e Justiça e de Cidadania, a qual, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve pronunciar-se sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, consoante o que dispõe o art. 151, II, do Regimento Interno da Casa.

A Comissão de Finanças e Tributação se pronunciou pelo não cabimento de manifestação sobre adequação financeira e orçamentária, por não implicar a matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do parecer do relator daquele Colegiado, o Deputado Kim Kataguiri.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, e art. 54, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal (CF), compete à União concorrentemente com Estados e Distrito Federal legislar sobre direito

00228899332200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
CIDADANIA

PRL n.1
Apresentação: 15/06/2022 17:36 - CCJC
PRL1 CCJC => PLP 144/2020

tributário. Adicionalmente, o art. 146, III, da CF determina que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

Adicionalmente, o art. 37, XXII, da CF, prevê que as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal atuarão de forma integrada, inclusive com o **compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio. O objeto da proposição em análise, que versa sobre cadastro fiscal único, é um caso de obrigação acessória decorrente da legislação tributária, pois se trata de prestação que afeta a arrecadação e a fiscalização de tributos (art. 113, § 2º, do CTN - Lei n. 5.172/66). A matéria do projeto apresentado é, portanto, constitucional.

No que tange à juridicidade, o projeto está conforme os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, especialmente aqueles que dizem respeito à eficiência do Estado, tendo caráter genérico e abstrato, sendo jurídico, portanto.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 144, de 2020, na forma do texto original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado GILSON MARQUES

389922300*

